LEI MUNICIPAL N.º 1.749, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à Empresa Reinaldo José Teodoro - ME, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à empresa Reinaldo José Teodoro - ME, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 11.961.973/0001-03.

O imóvel, objeto desta doação, possui a seguinte descrição perimétrica: um terreno urbano, localizado nas margens da Rodovia de Acesso AMG900/Rua Tiradentes, com área total de 216 m^2 (metros quadrados), com início em um ponto situado ao lado esquerdo do lote, a 15 metros do eixo da Rodovia de Acesso AMG 900/Rua Tiradentes; daí segue 12 metros pela frente até a direita; segue 18 metros pela direita na divisa com terreno do patrimônio público municipal até o fundo; 12 metros de fundo com a mesma confrontação até a esquerda; e 18 metros pela esquerda com terreno do patrimônio público municipal até o ponto inicial; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, na transcrição 4.723, Livro 3B, folhas 194; avaliado em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º, desta Lei, destina-se à instalação de empresa do setor de pneus e derivados.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que a donatária cumpra a destinação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º A donatária responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º, desta Lei, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, ficando o donatário sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, nas seguintes hipóteses:

I - não for cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justifiquem a doação;

III - seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou

IV - ocorra inadimplemento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação os encargos, o prazo para cumprimento da destinação do imóvel e a cláusula de reversão.

Art. 6º O processo de dispensa de licitação, referente à doação prevista nesta Lei, deve conter justificativa da escolha da contratada e documentos que comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal